



## LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA - LP

Nº 019/2021

**MARLY BATISTA DE LIMA**

Validade: 02 (dois) anos.

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos incisos III, VI, VII do *caput* e parágrafo único do art. 23º da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, o Decreto Municipal nº 4.765/2021 que regulamenta o processo de licenciamento ambiental e na Lei Municipal nº 1.910 de 30 de dezembro de 2020 que altera a Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. **14653/2020**, requerido pela (o)

### **MARLY BATISTA DE LIMA, RESOLVE:**

Conceder Licença Ambiental Prévia - LP Nº 019/2021, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF/CNPJ nº 777.499.875-68 para atividade de Implantação de Condomínio Residencial, localizado na (o) Rua Priscila Dutra, nº 418, Buraquinho, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40784004180000, coordenadas 8576151.60 mS e 575668.93 m E, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Apresentar Alvará de Demolição referente a retirada das estruturas construtivas existente no terreno; II. Apresentar Carta de Viabilidade da Coelba; III. Apresentar em 30 (trinta) dias o comprovante de descarte adequado dos resíduos sólidos de construção existentes no terreno, juntamente ao relatório fotográfico com legenda comprovando a adequação; IV. Apresentar Projeto Urbanístico do empreendimento a ser implantado; V. Apresentar Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE com

R.



ART; VI. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC com ART; VII. Apresentar anuência da SETTOP/SEINFRA/SEDUR; VIII. Apresentar Ata de Constituição da CTGA e a respectiva ART do Coordenador; IX. Apresentar Plano de Emergência Ambiental (PEA) da obra com ART do técnico responsável; X. Apresentar Plano de Educação Ambiental (PEA) obra com ART do técnico responsável; XI. Apresentar Projeto de Esgotamento Sanitário completo, com plantas em formato A3, assinadas e acompanhadas da ART do técnico responsável; Apresentar Plano de Educação Ambiental (PEA) obra com ART do técnico responsável;

**Art. 1º** Esta Licença Ambiental Prévia - LP nº 019/2021 refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

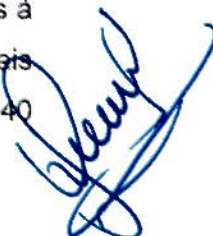
**Art. 2º** A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

**Art. 3º** No caso de constatação a qualquer tempo da incorreção, falsidade das informações declaradas ou descumprimento nos termos e legislações vigentes, implicará na nulidade.

**Art. 4º** Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

**Art. 5º** Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

**Art. 6º** O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados à SEMARH constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940





(Código Penal), na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais) e nas suas normas regulamentadoras.

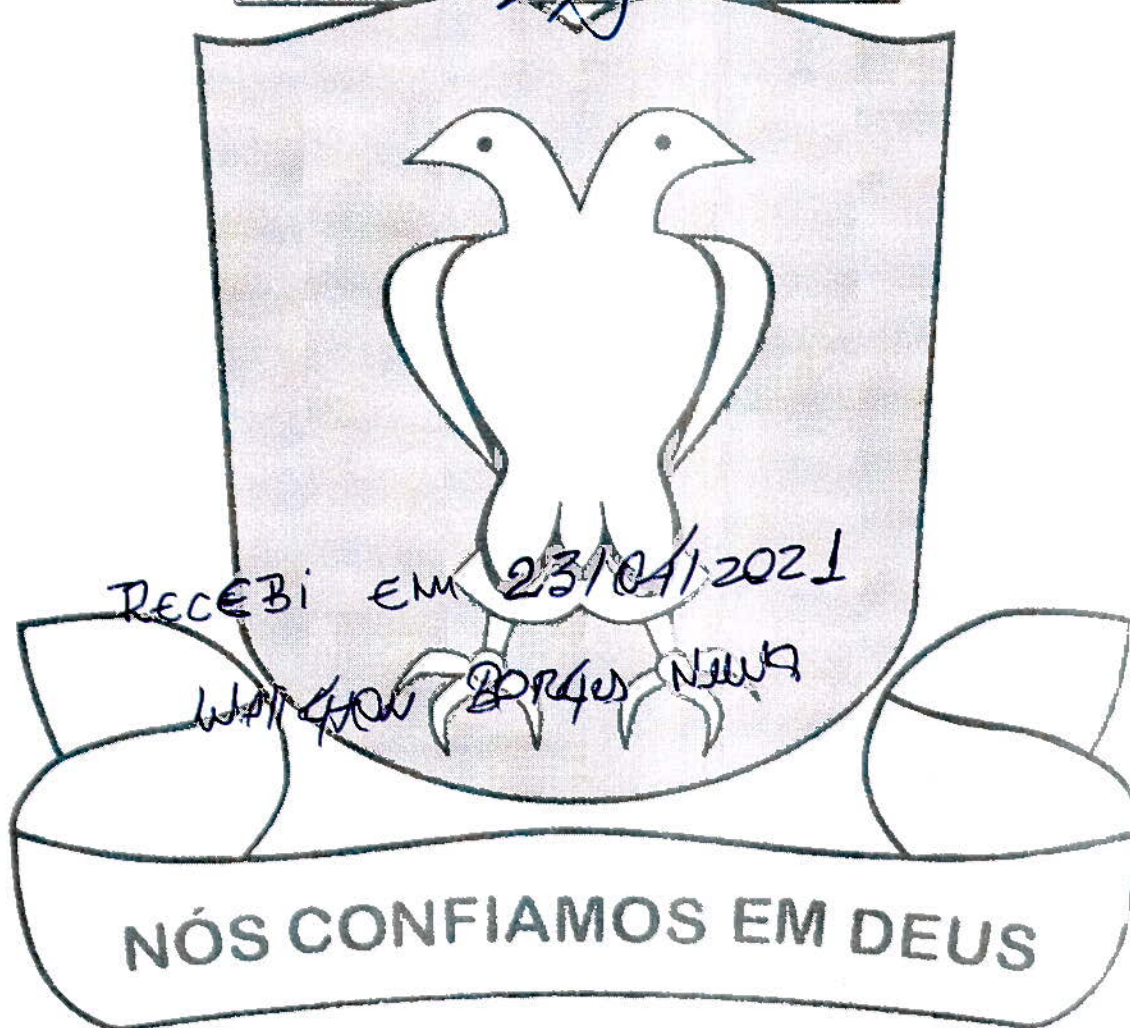
Art. 7º Esta Licença será publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico, <https://io.org.br/ba/laurodefreitas/diarioOficial/>

Lauro de Freitas, 23 de Abril de 2021.



**Alexandre Gomes Marques**

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO  
DE FREITAS

LICENÇA AMBIENTAL  
PRÉVIA - LP

Nº 019/2021

REQUERENTE

MARLY BATISTA DE LIMA

Nº DO PROCESSO

14653/2020

ATIVIDADE

de Implantação de Condomínio Residencial

ENDEREÇO

Rua Priscila Dutra, nº 418, Buraquinho, Lauro de  
Freitas, Bahia.

DATA DA EMISSÃO

23/04/2021

VALIDADE

23/04/2023

**SEMARH**

Secretaria Municipal do Meio Ambiente,  
Saneamento e Recursos Hídricos